

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA Nº 969, DE 05 DE JUNHO DE 2017  
Documento nº 00000.033881/2017-00

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Anagé e no rio Gavião até a confluência com o rio das Contas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 658<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001686/2011-00, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema Anagé e rio Gavião (Anexo I), igual a 0,973 m<sup>3</sup>/s e 0,320 m<sup>3</sup>/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Único. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Anagé devem ser submetidas à prévia avaliação da ANA.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos;
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água;
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Contas.

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

- I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;
- II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

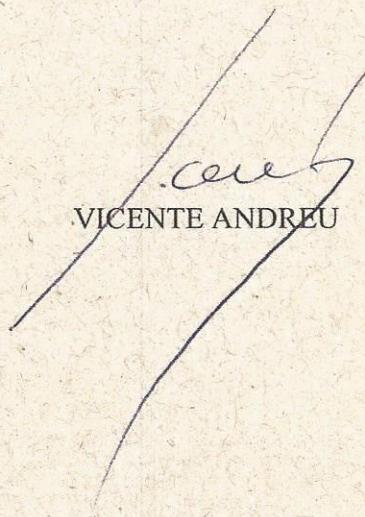
Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta resolução revoga a Resolução Conjunta ANA/INEMA nº 588, de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 24 de maio de 2017, seção 1, página 57.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

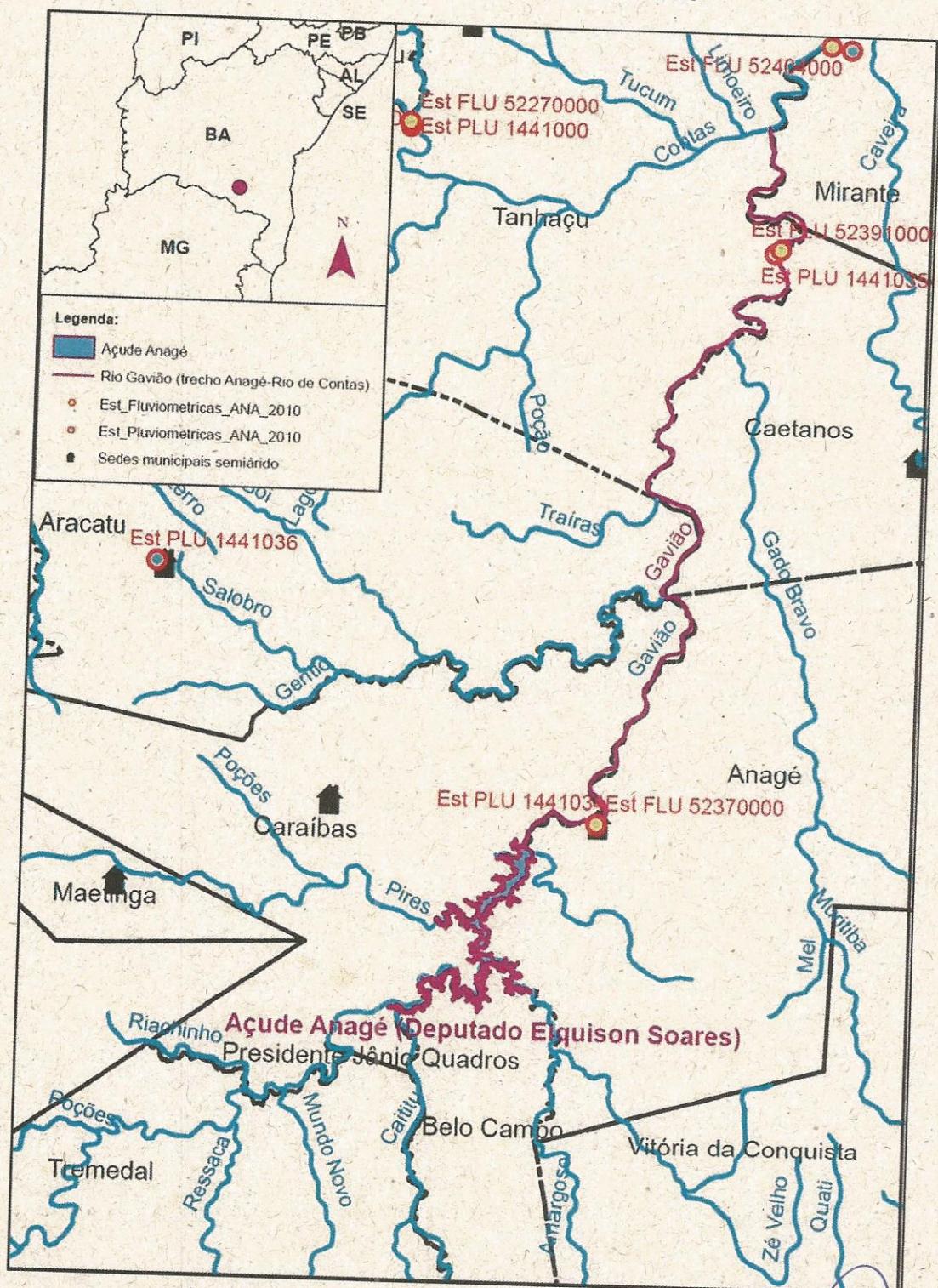


VICENTE ANDREU



MÁRCIA TELLES

ANEXO I  
Mapa e localização do Sistema Hídrico



ANEXO II  
Usos associados ao sistema Anagé e rio Gavião

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório	50	Resoluções ANA nº 64/2003 e 961/2013, valores informados pela EMBASA e estimativa de expansão em 100%
Demais usos no entorno do reservatório	923	Outorgas emitidas pela ANA e estimativa de expansão para até 2000 hectares irrigados
<b>Usos outorgáveis no reservatório</b>	<b>973</b>	
Abastecimento público a jusante até a confluência com o rio das Contas	20	Portaria nº 406/99 (SRH-BA) com acréscimo de 5 l/s
Demais usos a jusante até a confluência com o rio das Contas	300	Nota Técnica INEMA nº 26/2016 e estimativas pela defluência e pela área irrigada (ANA)
<b>Usos outorgáveis a jusante</b>	<b>320</b>	
Perenização(*) do rio Gavião até a confluência com o riacho da Conceição	300	Estimativa COMAR considerando o histórico de defluências do açude
Uso excepcional a jusante para atender ao consumo humano e a dessedentação animal no rio Gavião até a confluência com o rio das Contas	417	Estimativa COMAR para uso preferencial entre agosto e dezembro
<b>TOTAL</b>	<b>2010</b>	

(\*) As vazões de perenização foram estimadas contemplando perdas em trânsito e usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal

### ANEXO III

#### Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Anagé e rio Gavião

#### Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Uso	Condição de uso	
				I/s	%
Verde	$\geq 197$ hm <sup>3</sup>	$\geq 408,96$ m	Todos	2010	100%
Amarelo	Entre 135,5 e 197 hm <sup>3</sup>	Entre 405,28 e 408,96 m	Abastecimento público e perenização jusante	370	100%
			Demais usos montante e jusante	Entre 489 e 1273	Entre 40 e 100%
			Uso excepcional a jusante	$\leq 1000$ (ago/dez)	$\leq 100\%$
Vermelho	$\leq 135,5$ hm <sup>3</sup>	$\leq 405,28$ m	Abastecimento público e perenização jusante	$\leq 370$	$\leq 100\%$
			Demais usos montante e jusante	$\leq 489$	$\leq 40\%$
			Uso excepcional a jusante	0	0%

#### Representação Gráfica

